

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior devem ser colhidos novos elementos de convicção, sendo livre também nesse novo procedimento a formação da convicção do(a) Defensor(a) Público(a).

Art. 18. Fica revogado o artigo 17 da Resolução 96/2014, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 12 de março de 2026.

Sâmia Costa Farias

Presidente

Leandro Sousa Bessa

Conselheiro nato

Patrícia de Sá Leitão e Leão

Conselheira nata

Ricardo César Pires Batista

Conselheiro eleito

Sheila Florêncio Alves Falconeri

Conselheira eleita

Sandra Moura de Sá

Conselheira eleita

Adriano Leitinho Campos

Conselheiro eleito

Resolução

RESOLUÇÃO N° 247/2026

Altera a Resolução n° 54/2011 que cria o Núcleo de Habitação e Moradia-NUHAM no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado (art.102 da Lei Complementar Federal n° 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 6º-B, inciso

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

1, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997);

CONSIDERANDO que o art. 35, do Regimento Interno do CONSUP/DPGE/CE, determina que os atos do Conselho Superior que importem decisão fundamentada terão forma de Resolução;

CONSIDERANDO ainda que o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.471, de 1º de Outubro de 2003, determina o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadoras de serviços à população e a preferência na formulação e na execução de políticas;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa (NEAPI) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 246/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o direito à moradia como direito humano fundamental de todo cidadão brasileiro, segundo o parágrafo do art. 6º da Constituição Federal e a Declaração Universal dos Direitos da ONU;

CONSIDERANDO que a usucapião, enquanto instrumento jurídico de concretização da função social da propriedade, reconhece a prevalência da posse adequada e contínua sobre a propriedade desprovida de utilidade social, promovendo, assim, a democratização do acesso à terra e a justa distribuição de riquezas, em consonância com o interesse público;

CONSIDERANDO o deliberado na 3ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 12 de março de 2026, nos autos do processo nº 10531670/2022 (apenso 03804846/2023).

Resolve:

Art. 1º Acrescentar os incisos XVII e XVIII ao art. 2º, da Resolução nº 54/2011, no qual são constituídas as atribuições do Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, com a seguinte redação:

Art. 2º Constituem atribuições do Núcleo de Habitação e Moradia-NUHAM:

(...)

XVII – Realizar atendimentos e propor ações de usucapião, individual ou coletivo, inclusive envolvendo pessoa idosa, que tenha por finalidade a garantia do direito à moradia, de forma concorrente com os demais núcleos competentes para a matéria.

XVIII – Atuar nas ações individuais ou coletivas, inclusive envolvendo pessoa idosa, que tenham por finalidade a garantia do direito à moradia e que sejam decorrentes de sua atuação extrajudicial.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), em 12 de março de 2026.

Sâmia Costa Farias

Presidente

Leandro Sousa Bessa

Conselheiro nato

Patricia de Sá Leitão e Leão

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

Conselheira nata

Ricardo César Pires Batista

Conselheiro eleito

Sheila Florêncio Alves Falconeri

Conselheira eleita

Sandra Moura de Sá

Conselheira eleita

Adriano Leitinho Campos

Conselheiro eleito

Secretaria de Gestão de Pessoas

Ato

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII do artigo 148-A, da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional Estadual nº 80, de 10 de abril de 2014, e pelo inciso VI do artigo 97-A, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 25.0.000008693-5, RESOLVE EXONERAR, a pedido, TIAGO CARDOSO DE SOUSA do cargo de DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, matrícula nº 300.837-7-6, lotado na DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 28 de novembro de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 2025.

Sâmia Costa Farias

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code